

EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC – 006.322/2005-2	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de Reconsideração
ENTIDADE/ÓRGÃO: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit, Superintendência Regional do Dnit nos Estados de Rondônia e Acre, e Departamento de Viação e Obras Públicas de Rondônia – Devop/RO.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 2662/2010 (peça 18, p. 43/46), mantido pelo Acórdão 1877/2011 (peça 22, p. 14).
RECORRENTE: ENSA – Empresa Sul-Americana de Montagens S.A.	COLEGIADO: Plenário.
QUALIFICAÇÃO: Responsável.	ASSUNTO: Tomada de Contas Especial/Embargos de Declaração.
	ITENS RECORRIDOS: 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.2 e 9.4 do Acórdão 2662/2010.

2. EXAME PRELIMINAR

[illegible]



2. EXAME PRELIMINAR

Sim	Não
-----	-----

Empresa Sul-Americana de Montagens S.A., GM – Engenharia e Construções Ltda., Luís Antônio da Silva e Sinésio Barreto Couto Roriz : “Recurso de Reconsideração admitido”.

Para os responsáveis Clemilson Nascimento Ferreira e Pedro Francisco do Nascimento Neto: “Recurso de Reconsideração admitido”, e no campo “Observações” a expressão “interposto por terceiro”.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:

3.1. conhecer do **Recurso de Reconsideração**, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos itens **9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.2 e 9.4** do acórdão recorrido, com fulcro no art. 285, *caput*, do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006;

3.2. analisar as admissibilidades dos recursos interpostos às peças 43, 44, 45, 46, 47 e 53; e

3.3. encaminhar os autos ao gabinete do relator sorteado para apreciação da admissibilidade do presente recurso, nos termos do *caput* dos artigos 48 e 50 da Resolução/TCU 191/2006, com redação dada, respectivamente, pelos artigos 40 e 41 da Resolução/TCU 233/2010 e Portaria/Serur 2/2009.

SAR/SERUR, em 15/3/2012.

Carlos Alberto F. da Silveira
TFCE-CE – Mat. 1627-6

Assinado Eletronicamente